

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06065/2003/RJ C

COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 31 de março de 2003.

Referência: Ofício n°3014-GAB/SDE/MJ, de 4 de julho de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º

08012.004473/2002-29

Requerentes: Infineon Technologies AG e

Ericsson International Holding B.V.

Operação: CONFIDENCIAL

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Infineon Technologies AG e Ericsson International Holding B.V.**

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

<u>Não encerra,</u> por isto, <u>conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.</u>

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – Infineon Technologies Ag

A Infineon Technologies Ag (Infineon) é uma empresa com sede social em Munich, Alemanha, e tem como objeto a produção de componentes eletrônicos. Oferece sistemas especializados atendendo seus clientes com sistemas feitos sob medida e soluções completas, tanto no âmbito de *design* de aplicativos para telefones celulares, como dispositivos de segurança para automóveis. Nos anos recentes intensificou seu foco estratégico nos sistemas de comunicação e produtos para o setor automotivo e eletrônico. Seu capital social é detido pelos seguintes acionistas:

QUADRO I

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA INFINEON

ACIONISTA	PARTICIPAÇÃO(%)
Siemens Netherland B.V.	12,45
Siemens' Germany	13,18
First Union Trust	28,86
Outros	46,11
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes

Vale observar que a empresa Siemens' Germany é um fundo de pensão e a First Union Trust Company, embora seja a maior acionista, não tem direito a voto.

Dentre as empresas ligadas à requerente no Mercosul, cabe destaque apenas à empresa brasileira Infineon Technologies South America Ltda, da qual a Infineon detém mais de 5% do capital.

No exercício do período 2000/2001, a Infineon apresentou o faturamento de aproximadamente CONFIDENCIAL¹. Suas vendas em todos os países do Mercosul (inclusive Brasil) totalizou CONFIDENCIAL e no Brasil, situou-se CONFIDENCIAL.

I.2– Ericsson International Holding B.V.

A Ericsson International Holding B.V. é uma holding sueca, subsidiária integral da Telefonaktiebolaget LM Ericsson que atua nos setores de informática e telecomunicações, ou, mais precisamente, na produção e comercialização de centrais telefônicas e componentes de transmissão de dados, dentre outros.

O Grupo Ericsson tem como objeto a busca de soluções rápidas para clientes na área de comunicação de dados, imagem e som. Suas empresas fornecem aos operadores e servidores ao redor do mundo, soluções móveis e de internet banda larga. As soluções incluem rede de infraestrutura, acesso a equipamentos e terminais, possibilidade de aplicações e serviços globais de apoio e comunicações pessoais.

O Grupo apresentou, no exercício do ano 2001, o faturamento global de aproximadamente CONFIDENCIAL² e a requerente o montante de CONFIDENCIAL. O faturamento da Ericsson em todos os países do Mercosul (exceto Brasil) totalizou CONFIDENCIAL e no Brasil, o correspondente CONFIDENCIAL.

No Brasil, as principais empresas componentes do Grupo são:

- Ericsson Telecomunicações S.A.;
- Ericsson Serviços de Telecomunicações S.A.;
- Ericsson Participações Ltda;
- Teleplan Projetos Planejamentos e Serviços de Telecomunicações S.A.;
- Sul Americana Representações e Administração Ltda.;

¹ Taxa de câmbio média no período para compra em 2000/2001=2,87489, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano 2000/2001.Fonte:Requerentes.

² Taxa de câmbio média no período para compra em 2001=0,31617, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano 2001.Fonte:BACEN.

- ECB Implementação de Negócios Ltda;
- Ericsson MTC;
- Ericsson Amazônia S.A.; e
- Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda.

Nos últimos três anos, o Grupo Ericsson realizou importantes operações de ato de concentração a saber:

- Qualcomm Incorpored e Telefonakiebolaget LM Ericsson (LME), aprovado pelo plenário do CADE sem restrições, (Ato de Concentração n°08012.005936/99-11);
- LCC,LCC AS e Ericsson Radios Systems AB, aprovado pelo Plenário do CADE sem restrições, (Ato de Concentração n°08012.008645/99-77);
- MATEC e Ericsson Telecomunicações S.A. aprovado pelo Plenário do CADE sem restrições, (Ato de Concentração n°08012.005936/99-11);
- Ericsson Telecomunicações S.A. e AB SEGERSTRÖM & SVENSSON, ora sob análise do SBDC (Ato de Concentração n°08012.000029/99-50);
- Telefonakiebolaget LM Ericsson e Emerson Eletric Co., ora sob análise do SBDC (Ato de Concentração n°08012.001234/00-20);
- Microsoft Corporation e Telefonakiebolaget LM Ericsson, análise do ato suspensa em fevereiro de 2002 (Ato de Concentração n°08012.005668/00-24);
- Ericsson MPD Acquisition Corp e Microwave Power Devides(MPD), aprovado pelo plenário do CADE sem restrições (Ato de Concentração n°08012.005879/00-67);
- Ericsson Radios Systems e Multek Sweden AB, aprovado pelo plenário do CADE sem restrições (Ato de Concentração n°08012.000013/01-41);
- Telefonakiebolaget LM Ericsson e Flextronics aprovado pelo plenário do CADE sem restrições (Ato de Concentração n°08012.000718/01-68);
- Ericsson Enterprise Systems do Brasil S.A. (ex MATEC) e Enterprise Solutions S.A., subsidiária integral da APAX, aprovado pelo CADE sem restrições (Ato de Concentração n°08012.001918/01-38);
- Sony Corporation e Telefonakiebolaget LM Ericsson; aprovado pelo CADE sem restrições (Ato de Concentração n°08012.003153/01-71);
- Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda. e ABB Ltda., ora sob análise do SBDC (Ato de Concentração n°08012.000677/02-91); e
- Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda e Soluziona Telecomunicações Ltda. ora sob análise do SBDC (Ato de Concentração n°08012.001607/02-50.

II. Da Operação

CONFIDENCIAL.

O ato foi submetido ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 03/07/02, nos termos do estabelecido no artigo 54, § 3º da Lei nº 8.884/94, e, também no exterior aos órgãos de defesa da concorrência dos EUA, Alemanha, Suécia e Áustria, dos quais já recebeu aprovação (confirmação obtida através da resposta das requerentes ao Ofício nº 6559/2003/COINP/COGPI/SEAE/MF).

Segundo as requerentes, através da presente operação a Infineon almeja:

- Ampliar sua linha de produtos, passando a fornecer novos tipos de componentes eletrônicos para seus clientes;
- Fortalecer suas atividades relacionadas a produtos que já faziam parte de sua linha de produtos (como é o caso dos produtos de tecnologia *Bluetooth*);
- Criar condições para estabelecer um melhor relacionamento junto aos maiores participantes nos setores de equipamentos para telecomunicações (que demandam seus produtos).

Do ponto de vista da Ericsson, a venda da empresa Ericsson Microelectronics é parte de uma estratégia maior de terceirizar negócios que não fazem parte de seu *core business* e forçar suas atividades no desenvolvimento de novos produtos e sistemas de telecomunicações.

III. Da Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão do Produto

O negócio realizado entre as empresas envolve os componentes semicondutores para sistemas de comunicação com fio e sem fio utilizados, por exemplo, em transmissores—receptores de rádio, telefones celulares, linhas telefônicas com acesso a Internet em alta velocidade, ou em equipamentos de comutação, como os circuitos integrados de rede (network integrated circuits).

Os semicondutores para sistemas de comunicação e todos os seus componentes e serviços envolvidos na operação consistem em:

- Bluetooth tm solution
- .-Módulos e circuitos integrados para solução "Bluetooth"
- ICs for wired access
- -Componentes para telefonia fixa
- ICs for handset and terminals
- -Componentes para telefonia móvel
- RF power products
- Transistores de potência alta fregüência.

O *Bluetooth* é uma conexão radio de curto alcance para substituir os cabos entre equipamentos fixos ou móveis, que têm como características chaves a robustez, baixa complexidade, baixa potência e baixo custo. O *Bluetooth* utiliza as freqüências livres em torno de 2.4GHz. Os produtos envolvendo *o Bluetooth* são (i) o *Bluetooth Radio Tranceivers*, que consistem de módulos radio montados e testados prontos para integração em produtos, (ii) o *Bluetooth Multi Chip Module (MCM)* corresponde a uma solução completa com rápida entrada no mercado e (iii) o *Bluetooth Baseband Controlers* que consiste no circuito integrado para radio. Esta é a única modalidade produzida tanto pela Infineon quanto pela Ericsson.

Os *ICs for wired access*, se subdividem em (i) *SLICs for Pots access and Volp* applications, que permitem a interface para linhas analógicas e (voz sobre protocolo internet), produzidos por ambas as empresas, o (ii) XDSL access products for DSLM applications, que faz a interface para linhas digitais, como o ADSL e permite a decodificação das mensagens em dado e voz, também produzido tanto pela Infineon quanto pela Ericsson e finalmente os (iii) *ICs for handsets and terminals*, que se

subdivide em (a) GSM Handsets (também fabricado por ambas empresas requerentes), o (b) DECT Applications e (c) o Telephone Handsets.

Como subdivisão dos *RF Power Products*, produtos de potência para Rádio Freqüência, incluindo transitores e módulos amplificadores, foram apresentados pelas requerentes os produtos: (i) *Silicon Bipolar Transistor*, o (ii) *LDMOS Discret Transistor* e o *LDMOS Hybrid Module*.

As subdivisões dos componentes semicondutores, acima mencionadas, foram apresentadas pelos representantes das empresas requerentes, em reunião realizada na SEAE/COGPI/RJ, em 28/08/2002, cuja ata consta dos autos do processo em análise (pgs 155 e 156). Depreende-se do exposto na reunião que os produtos de fabricação comum são o Bluetooth Baseband Controlers; SLICs for Pots Access and Volp Applications; XDSL Access Products for DSLM; e o GSM Handsets.

Através da resposta ao Ofício nº 6550/2002/COINP/COGPI/SEAE/MF, de 3/09/2002, as requerentes esclarecem que o *GSM Handsets*, por sua vez, se subdividem em *Radio Transceivers* e *Baseband Processors*, ambos de fabricação comum. Por fim apresentam o componente DECT Chip for Cordless Phones (uma das subdivisões dos *ICs for Handsets and Terminals*), como também de fabricação comum da Infineon e Ericsson.

No Quadro I , a seguir, são apresentados de forma esquemática os componentes semicondutores ofertados tanto pela Ericsson quanto pela Infineon, no Brasil, e que são objeto da operação.

QUADRO II

PRODUTOS OFERTADOS PELAS REQUERENTES NO BRASIL nos segmentos em que ocorreu o ato notificado

Produtos	Infineon	Ericsson
Bluetooth Baseband Controllers	X	X
Slics for Pots Access	X	X
XDLS Access Products for DSLM Applications	Х	х
Radio Transceivers e Baseband Processors	Х	Х
DECT Chip for Cordless Phone	X	Х

Fonte: Requerentes

III.2 Dimensão Geográfica

De acordo com as requerentes, nenhum dos produtos acima mencionados é fabricado no Brasil, sendo todos ofertados no país a partir de importações. A comercialização de tais produtos no Brasil, tanto pelas requerentes quanto pelos seus concorrentes, é realizada de duas maneiras (i) através de distribuidores, e (ii) através da aquisição direta pelo cliente no exterior. Algumas empresas possuem representantes no Brasil, sendo que estes consistem em um escritório de vendas e suporte técnico. Em geral, as encomendas que envolvem maiores volumes são importadas diretamente pelo cliente, cabendo aos distribuidores a comercialização de pequenos volumes.

As requerentes estimam que a participação de mercado das importações independentes seja de mais de 90%.

Assim, para efeito da determinação do mercado relevante dos componentes semicondutores, na dimensão geográfica, considerar-se-á o mercado internacional.

IV. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DO PODER DE MERCADO

IV.1 Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

As empresas ofertantes dos componentes semicondutores, objeto da operação, estão discriminados nos quadros a seguir, com suas respectivas participações no mercado internacional.

IV.1.1 Bluetooth Baseband Controllers

QUADRO III
Estrutura da Oferta de *Bluetooth Baseband Controllers*Mercado Internacional-2001

Empresa	%
Infineon	16
Ericsson	0
Subtotal	16
TI	35
STM	20
Motorola	8
Philips	7
Outros	14
TOTAL	100

Fonte: Requerentes.

De acordo com informações dos representantes da Ericsson, a empresa não participou do mercado de Bluetooth Baseband Controllers no ano de 2001. Em resposta ao Oficio nº 7148/2003/RJ/COINP/COGPI/SEAE/MF, que solicitou a apresentação das participações de mercado das empresas ofertantes, nos dois anos antecedentes, garantiram os representantes da Ericsson que a empresa tão pouco atuou no período solicitado.

Diante da inexistência de sobreposição da oferta do produto neste segmento por parte das requerentes, apesar de informações inicialmente contrárias, não há concentração de mercado em decorrência da operação neste segmento de semicondutores.

IV.1.2 Slics for Pots Access

QUADRO IV
Estrutura da Oferta de Slics for Pots Access
Mercado Internacional I

Empresa	PARTICIPAÇÂO (%)		
	1999	2000	2001
Infineon	19	12	25
Ericsson	3	2	0
Subtotal	22	14	25
Agere/Legerity	48	48	46
ST	7	7	7
Intersil+TI	1	1	1
Siemens	-	-	1

Outros	22	30	20
TOTAL	100	100	100

Fonte: Requerentes.

Os dados de participação de mercado das empresas ofertantes de *Slics for Pots Access*, no período recente, demonstram que a Ericsson vem descontinuando suas vendas desde 1999, não tendo participado do mercado em 2001. Verifica-se portanto a ausência de concentração de mercado neste segmento, em decorrência da operação.

As requerentes informaram posteriormente que a Ericsson participou do mercado em 2001, com o percentual de 1% das vendas totais. Apesar da contradição com a informação anterior, o novo dado apresentado revela que não ocorreu mudança significativa em sua estrutura de mercado em decorrência do ato em análise, pois o acréscimo de participação da empresa concentrada foi de apenas 1%.

IV.1.3 XDSL Access for DSLM Applications

QUADRO V
Estrutura da Oferta de XDSL Access for DSLM Applications
Mercado Internacional

Empresa	PARTICIPAÇÂO (%)		
	1999	2000	2001
Infineon	1	1	1
Ericsson	1	1	1
Subtotal	2	2	2
Acatel	40	35	28
Globespan	20	26	28
Analog Devices	25	20	18
Outros	13	17	24
TOTAL	100	100	100

Fonte: Requerentes.

No segmento de XDSL Access for DSLM Applications não ocorreu mudança significativa em sua estrutura de mercado, pois o acréscimo de participação da empresa concentrada foi de apenas 1%. A rigor, as participações da Infineon e Ericsson seriam ainda ligeiramente inferiores ao nível de 1%, segundo estimativas das requerentes.

IV.1.4 Radio Transceivers e Baseband Processors

QUADRO VI Estrutura da Oferta de Radio Transceivers e Baseband Processors Mercado Internacional

Empresa	PARTICIPAÇÂO (%)		
	1999	2000	2001
Infineon	13,5	14,3	13
Ericsson	1,5	1,2	0,3
Subtotal	15	15,5	13,3
STM	21	22	32
Hitachi	-	-	23
Motorola	10	10	18

Philips	11	11	7
Alcatel	-	-	5
TI	33	31	-
Outros	10	10,5	1,7
TOTAL	100	100	100

Fonte: Requerentes.

A análise da estrutura do mercado de *Radio Transceivers* e *Baseband Processors* revela que o acréscimo da participação da empresa concentrada foi de apenas 0,3%. A participação da Ericsson já era bastante reduzida no passado recente, e suas vendas apresentam declínio nos últimos três anos que antecedem a operação.

IV.1.5 DECT Chip for Cordless Phones

QUADRO VII
Estrutura da Oferta de *DECT Chip for Cordless Phones*Mercado Internacional

Empresa	PARTICIPAÇÂO (%)		
	1999	2000	2001
Infineon	64	66	50
Ericsson	-	-	1
Subtotal	64	66	51
Philips	19	18	20
National Semiconductor	13	13	18
Outros	4	3	11
TOTAL	100	100	100

Fonte: Requerentes

O mercado de *DECT Chip for Cordless Phone* não será afetado significativamente com a operação. Embora a Infineon seja destacadamente a maior empresa deste segmento é bastante reduzida a participação da Ericsson, que passou a atuar apenas a partir de 2001. O acréscimo de participação da empresa concentrada foi de apenas 1%, neste último ano.

Afirmam as requerentes em informações prestadas posteriormente (resposta ao Ofício nº 6483/2002/COINP/COGPI/SEAE) que as participações da Infineon e Ericsson sequer alcançam os percentuais de 50% e 1%, respectivamente, ou seja, o acréscimo de participação com a aquisição dos ativos da Ericsson é ainda na realidade inferior ao anteriormente apresentado.

IV.2 Conclusão

Os acréscimos de participação decorrentes da operação nos mercados de *Slics for Pots Access*; *XDSL Access for DSLM Applications*; *Radio Transceivers e Baseband Processors*; e *DECT Chip for Cordless Phone* são pouco significativos, não se podendo a eles atribuir a criação das condições favoráveis ao exercício de poder de mercado das requerentes. Pelo fato dos componentes em análise serem peças de utilizações distintas não ocorre qualquer integração vertical em decorrência do operação.

V. RECOMENDAÇÃO

A análise precedente demonstrou que a concentração econômica decorrente da operação não altera, de maneira significativa, as estruturas dos mercados relevantes. Conclui-se, assim, que o negócio sob exame não é a causa da geração do controle de parcela de mercado suficientemente alta, para gerar as condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Isto posto, recomenda-se a aprovação da operação.

À apreciação superior.

FERNANDO DA SILVA SANTIAGO Técnico

MARCELO SOUZA AZEVEDO Coordenador da COINP, Substituto

ISABEL RAMOS DE SOUSA Coordenadora-Geral de Produtos Industriais, Substituta

De acordo

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS Secretário - Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR Secretário de Acompanhamento Econômico